


MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JMS

Sessão de 15 de dez. de 19 93

ACORDÃO: 103-14,463

Recurso nº: 70.210 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1988

Recorrente: FERRAGENS MG INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE TINTAS, ÁCIDOS, COLAS E ABRASIVOS LTDA.

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

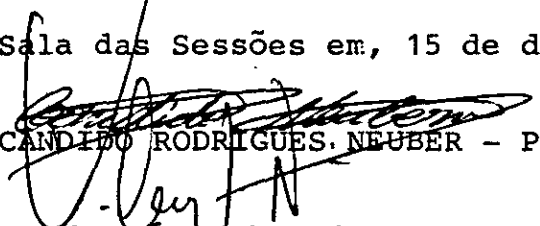
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 1986 A 1988 - "Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito decidido no processo matriz."

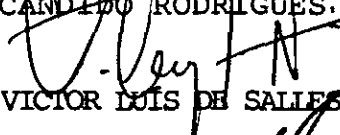
Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FERRAGENS MG INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE TINTAS, ÁCIDOS, COLAS E ABRASIVOS LTDA.,

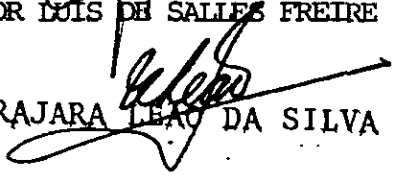
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 1993


 CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


 VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM:


 UBIRAJARA LEÃO DA SILVA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 27 JAN 1995

Participaram ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Roberto Moreira de Melo, Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/008.778/90-84

RECURSO Nº: 70.210

ACORDÃO Nº: 103-14.463

RECORRENTE: FERRAGENS MG INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE TINTAS, ÁCIDOS, COLAS E ABRASIVOS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectara diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do PIS DEDUÇÃO referente aos exercícios de 1986 a 1988.

A R. Decisão Monocrática de fls. 26/27, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz (fls.20/23), julgou procedente a ação fiscal.

No seu singelo apelo de fls. 31, a parte se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido Acórdão nº 103-14.430, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu pela improcedência do recurso ali formulado, por igual fica desprovido o vertente apelo para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília (DF) em, 15 de dezembro de 1993

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE -RELATOR